



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 027/2019</b>		<b>Data da vistoria: 17/10/2019</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL		<b>PA CODEMA</b> 45994/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>			
<b>EMPREENDEDORA: CLEUSA DE SOUZA PESSOA ALVES</b>			
<b>CNPJ: 12.458.228/0001-09</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO: RESTAURANTE E LANCHONETE 2 IRMÃOS</b>			
<b>ENDEREÇO: RUA RANDOLFO SILVA PRADOS</b>		<b>Nº: 328</b>	<b>BAIRRO: CENTRO</b>
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°18'35.79"S</b>	<b>Y: 46° 3'8.20"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>	<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>		<b>UPGRH: SF4</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	
NL	NÃO LISTADA	0	
<b>Responsável pelo empreendimento: CLEUSA DE SOUSA PESSOA ALVES</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> NÃO SE APLICA			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA</b>		<b>DATA: NÃO SE APLICA</b>	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>		21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>		09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>		11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>		11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>		22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente ao Processo Administrativo nº 45994/2019, que trata da análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolado no SISMAM no dia 17 de setembro de 2019, do Empreendimento RESTAURANTE E LANCHONETE 2 IRMÃOS, cuja empreendedora e responsável pelo protocolo dos documentos é a senhora Cleusa de Souza Pessoa Alves.

As atividades que são desenvolvidas pela empreendedora não estão listadas na Deliberação Normativa nº 213/2017, tampouco em suas alterações. Dessa forma ela é classificada como não passível de Licenciamento Ambiental.

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e o comércio varejista de bebidas.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 19 de setembro de 2019, com a apresentação dos documentos listados no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45994/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 17/10/2019 ao empreendimento.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento RESTAURANTE E LANCHONETE 2 IRMÃOS, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°18'35.79"S e 46° 3'8.20"O. Na Figura 1 está apresentada a vista aérea do empreendimento. O ponto onde se localiza o empreendimento está destacado por um círculo amarelo.



**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2019).

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a descrição da atividade econômica principal do empreendimento é o fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e o comércio varejista de bebidas.

## **2.2 Recurso hídrico**

Foi empreendida uma vistoria para confirmar as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA. Foi constatado através dessa vistoria que a água que será utilizada no empreendimento tem como origem a rede de distribuição da COPASA e que o lançamento dos efluentes do empreendimento (caracterizados como efluentes domésticos) serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA.

## **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

## **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**



A Resolução CONAMA nº 1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Dessa forma e considerando as informações apresentadas na Declaração de Controle Ambiental – DCA e constatadas na vistoria, as fontes e os impactos ambientais provenientes das atividades do empreendimento RESTAURANTE E LANCHONETE 2 IRMÃOS, bem como suas medidas mitigadores, são apresentadas nos itens que seguem.

#### **4.1 Efluentes Líquidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento gerará efluentes líquidos e que estes serão destinados para a rede de esgotos sanitários da COPASA. Após vistoria técnica e considerando a vocação da atividade (a saber: produção e comercialização de alimentos e bebidas com a permanência de clientes no local para o consumo) confirmou-se a informação apresentada de que existirá a geração de efluentes líquidos a partir da execução das atividades.

Os efluentes gerados pelo empreendimento podem ser considerados efluentes domésticos, provenientes da atividade cotidiana de labor dos funcionários do empreendimento e também dos clientes. Os efluentes líquidos serão lançados na rede de esgotamento sanitário da COPASA e passarão por tratamento pela concessionária.

Considerando o volume de óleos que podem ser gerados no preparo dos alimentos, foi instalada pela empreendedora uma caixa de gordura como forma de minimizar os impactos ambientais dos efluentes do empreendimento RESTAURANTE E LANCHONETE 2 IRMÃOS no corpo hídrico receptor.

Portanto, tendo em vista os possíveis impactos ambientais da geração de efluentes pelas atividades do empreendimento, recomenda-se à empreendedora, como medida mitigadora, garantir a eficiência da caixa de gordura mediante ações rotineiras de manutenção e limpeza da caixa de gordura.



#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISAMAM.

#### **4.3 Resíduos sólidos**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA não foi informado corretamente pelo responsável pelo preenchimento do documento quais os possíveis resíduos sólidos que serão gerados a partir das atividades do empreendimento. Após vistoria técnica e considerando a vocação da atividade, devem ser considerados os impactos do empreendimento sobre o meio ambiente mediante a produção de resíduos sólidos. Esses impactos estão relacionados, principalmente, à produção de resíduos sólidos domésticos. Essa massa é composta por resíduos sólidos recicláveis (plásticos, papéis, alumínio, vidro), resíduos orgânicos (restos de alimentos) e rejeitos (guardanapos), oriunda do consumo de alimentos e bebidas pelos clientes.

As medidas mitigadoras que devem ser tomadas pela empreendedora para diminuir a pressão dos resíduos de óleos usados sobre o ambiente são: armazenar o óleo usado em recipientes próprios; armazenar os recipientes com óleo usado em abrigos afastados de fontes de calor e das intempéries; providenciar o tratamento dos óleos usados mediante a fabricação de sabão; providenciar o devido acondicionamento dos resíduos sólidos domésticos e a sua disponibilização para a coleta pública sobre uma lixeira.

Salienta-se que a empreendedora já realiza a segregação dos resíduos sólidos recicláveis, do óleo usado e dos rejeitos, podendo considerar o gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento como adequado.

#### **4.4 Emissões de ruídos e vibrações**

Na Declaração de Controle Ambiental – DCA foi informado pelo responsável pelo preenchimento do documento que o empreendimento não gerará emissões atmosféricas. Após a vistoria técnica, essa informação foi endossada pelos técnicos do SISAMAM.

## 5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

**Foto 01:** Vista da área externa do empreendimento.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 17 de outubro de 2019.

**Foto 02:** Vista da área interna do empreendimento (preparo de alimentos).



**Fonte:** SISMAM. Registro em 17 de outubro de 2019.

**Foto 03:** Vista da área interna do empreendimento (área de clientes).



**Fonte:** SISMAM. Registro em 17 de outubro de 2019.

**Foto 04:** Recipiente usado para armazenamento do óleo usado.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 17 de outubro de 2019.

**Foto 05:** Lixeira usada para disponibilizar os resíduos sólidos para coleta.



**Fonte:** SISMAM. Registro em 17 de outubro de 2019.

**Foto 06:** Segregação de resíduos sólidos recicláveis (alumínio e plástico).



**Fonte:** SISMAM. Registro em 17 de outubro de 2019.

## **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

Para que a atividade em questão seja executada, a equipe técnica do SISMAM entende que **a empreendedora deve cumprir as condicionantes ambientais apresentadas no Quadro 1,**

[www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

São Gotardo/MG CEP 38800-000



conforme o prazo estipulado para cada condicionante.

**Quadro 1.** Lista de condicionantes ambientais.

Item	Descrição	Prazo
01	Protocolar no SISMAM relatório contendo a descrição e registro fotográfico das formas de destinação e tratamento do óleo de cozinha usado, indicando o volume tratado no período.	Anualmente

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, à empreendedora, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

As atividades do empreendimento RESTAURANTE E LANCHONETE 2 IRMÃOS não estão listadas na DN COPAM nº 213/2019 e nas suas alterações. Além disso, o imóvel onde as atividades do empreendimento serão executadas está localizado em uma área urbana.

A execução das atividades pela empreendedora podem gerar impactos ambientais no solo e na água, caso a disposição de resíduos sólidos e dos efluentes líquidos sejam praticadas de maneira incorreta.

Considerando o artigo 2º da Resolução CODEMA nº 001, de 11 de setembro de 2019, que dispõe que “a decisão sobre o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental será deferida ou indeferida pelo corpo técnico e jurídico do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após análise documental e do Parecer Técnico”, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – RESTAURANTE E LANCHONETE 2 IRMÃOS da empreendedora CLEUSA DE SOUZA PESSOA ALVES, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento).

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, [www.saogotardo.mg.gov.br](http://www.saogotardo.mg.gov.br) – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



Minas Gerais, e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade da empreendedora, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

São Gotardo, 18 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISAMAM